

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.042, DE 2015

Confere ao Município de Nova Veneza o título de "Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana".

Autora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I - RELATÓRIO

O projeto, acima em epígrafe, de autoria da Deputada Geovania de Sá, visa a conferir ao Município de Nova Veneza, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana”.

Na justificação do projeto, a Deputada Geovania conta-nos o seguinte:

“Fundada por Miguel Napoli, um empresário italiano radicado nos Estados Unidos, Nova Veneza cresceu com a chegada de 400 famílias italianas em 1891. No ano seguinte vieram mais 500 famílias italianas, oriundas de Bérgamo, de Veneza e de Belluno.

Com mais de 95% da população descendendo de italianos, Nova Veneza vem se notabilizando como um pedaço da Itália em Santa Catarina”.

Segundo a ilustre parlamentar, a base da gastronomia de Santa Tereza é dada pelo “macarrão rústico, polenta, puína, queijos coloniais, embutidos, carnes e galinhas ensopadas, salada de batatas com ovos, salada de ‘radicio’, pães e tantos outros pratos que podem ser encontrados em restaurantes e cafés coloniais”.

Ao Município de Santa Tereza já foi conferido o título de “Capital Catarinense da Gastronomia Italiana” pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 17 de dezembro de 2003.

Ainda, segundo a Deputada Geovania de Sá, o novo título que se pretende conferir à cidade —"Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana"--, conforme a previsão do projeto, dará maior visibilidade para a cidade e será motivo de grande satisfação para os munícipes.

A Comissão de Cultura, seguindo o parecer do Deputado Tadeu Alencar, aprovou por unanimidade a proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre patrimônio cultural e histórico – e esse é o caso da gastronomia italiana de Nova Veneza. A matéria é, desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram, na feitura da proposição, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.042, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BETINHO GOMES

Relator

2017-9748